



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA NONAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, BIÊNIO 2020/2022 - REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (15.12.2021), sob a Presidência do Defensor Público Geral, Dr. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS, o CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA reuniu-se em sessão ORDINÁRIA, estando presentes a Sub-Defensora Geral Maria Madalena Abrantes Silva, on line o Corregedor Geral Dr. José Alípio Bezerra de Melo, José Celestino Tavares de Sousa, Gerardo Lins Rabello Sobrinho, Coriolano Dias de Sá Filho e Enriquimar Dutra da Silva (presencial) e Élson Pessoa de Carvalho on line, registrando ainda a presença virtual da Ouvidora Geral Maria do Céu Cavalcanti Palmeira, justificando a ausência o Presidente da Associação dos Defensores Públicos Fábio Liberalino da Nóbrega, para deliberar assuntos da Pauta: 1 - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da 94ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30.11.2021; Apreciação do Voto Vista do Conselheiro José Alípio Bezerra de Melo, nos autos do processo nº 528/2021 do DP Bruno Romano Gaudêncio; Apreciação do Processo nº 3243/2021 do Corregedor Geral José Alípio Bezerra de Melo, referente a resolução nº 038/2017 do CSDPPB, que fixa o valor de presunção de necessidade econômica para fim de assistência integral e gratuita, de relatoria da Conselheira Maria Madalena Abrantes Silva; 4 - Demais assuntos pertinentes à Defensoria Pública. O Presidente iniciou a reunião dizendo que em virtude do gozo de férias da Secretária do Conselho a Defensora Pública Dra. Maria Auxiliadora Targino de Araújo, designou a servidora Isabel Cristina Campina de Assis para substituí-la na presente reunião, como também na

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

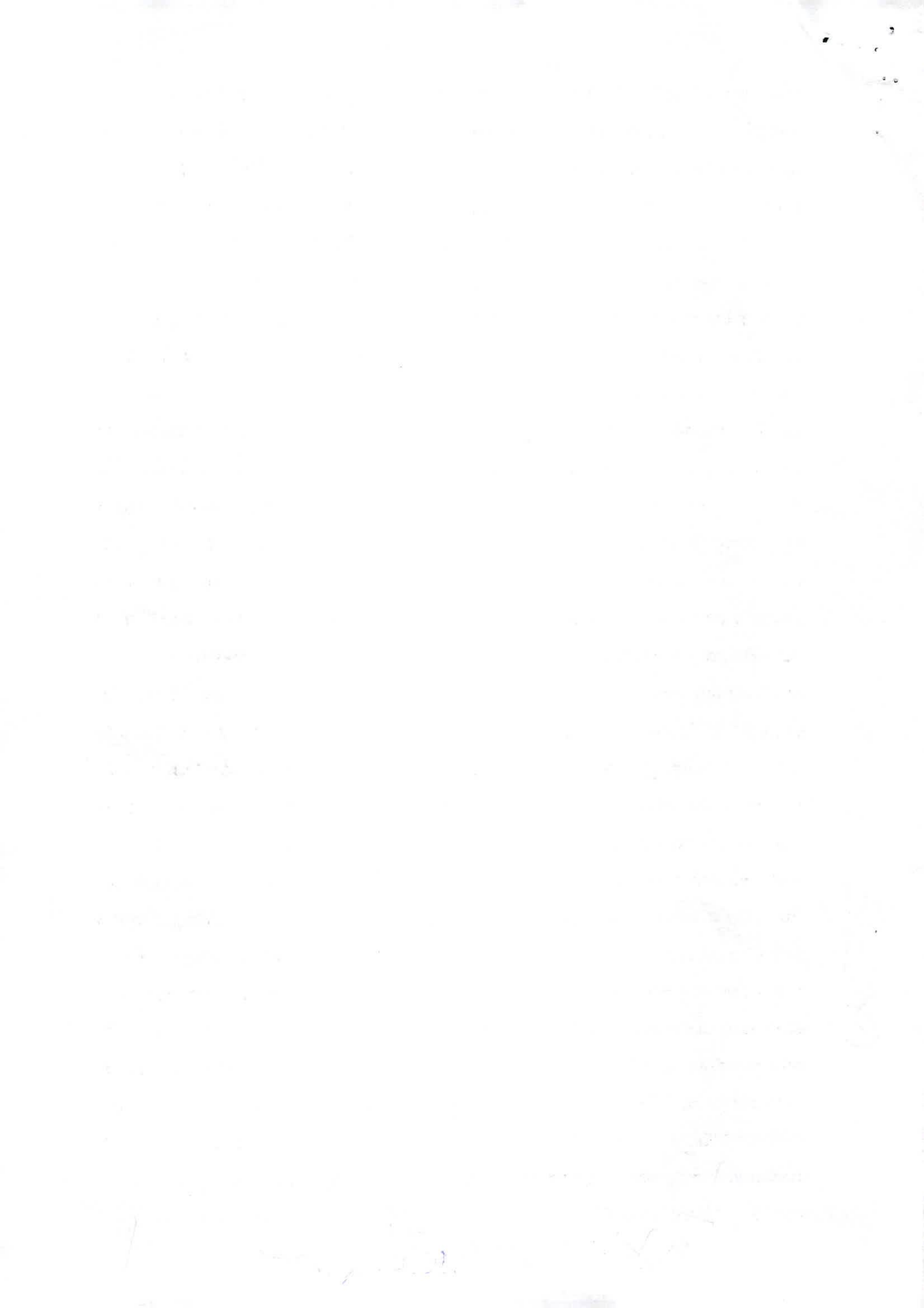
Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.



reunião extraordinária que será realizada no dia 16/12/2021, sugerindo que seja pago, se legalmente possível, o valor a que se refere o § 2º do Artigo 123 da Lei Complementar 104/2012, para a referida servidora quando secretariar AD HOC a reunião deste Conselho, o que foi aprovado por unanimidade dos seus membros; em seguida, iniciou a oração de praxe, e após a oração, o Presidente solicitou ao Conselheiro Gerardo Rabello que procedesse com a leitura da Ata da 94ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30.11.2021, que após lida, foi provada por unanimidade; em seguida, o Presidente passou ao 2º Item da pauta, ou seja, apreciação do Voto de Vista do Conselheiro José Alípio Bezerra de Melo nos autos do processo nº 528/2021 do DP Bruno Romano Gaudêncio; que após fazer leitura de seu Voto Vista, seguiu o entendimento do relator, ou seja, pelo arquivamento, tendo em vista já haver processo judicial patrocinado pelo Ministério Público junto a Comarca de Pombal contra o Defensor Bruno Gaudêncio versando sobre a mesma matéria, o Conselheiro Enriquimar Dutra pediu a palavra e manifestou-se da seguinte forma: no seu entendimento, a possível punição deverá surgir do judiciário, vez que, os recursos recebidos a mais seriam créditos da Secretaria da Fazenda Pública do Estado e não da Defensoria Pública, sendo a Secretaria da Fazenda a parte credora, pois, foi onde iniciou-se o pagamento, sendo assim, o Presidente abriu para votação, restando aprovado por unanimidade o arquivamento do Processo; o Presidente passou então ao 2º Item da Pauta, como sendo a apreciação do Processo nº 3243/2021 do Corregedor Geral José Alípio Bezerra de Melo, referente a resolução nº 038/2017 do CSDP/PB, que fixa o valor de presunção de necessidade econômica para fim de assistência integral e gratuita, com relatoria da Conselheira Maria Madalena Abrantes Silva, que fez leitura de seu Voto, sugerindo que o valor deverá diminuir para até 3 (três) salários mínimos, o Presidente abriu então para votação, após discussão foi decidido alterar a Resolução nº 38, retificando o valor da presunção de necessidade econômica para 3 (três) salários mínimos, permanecendo as demais determinações da Resolução nº 38/2017, aprovado por unanimidade; o Conselheiro José Celestino pediu a palavra e solicitou que o DP Walnir Onofre Honório seja intimado para apresentar suas alegações no



Processo nº 2182/2021DPPB, pois, percebeu que a parte não foi intimado, em seguida, argumentou que o Processo 4535/2021-DPPB de autoria do DP José Alípio Bezerra, deve ser remetido para a Administração da Defensoria Pública expressar seu entendimento, a fim de realizar ou não, o pagamento solicitado, em seguida, o Presidente do Conselho passou ao 4º Item da pauta que foram os demais assuntos pertinentes à Defensoria Pública, o Presidente fez esclarecimentos sobre a aprovação do Projeto de reformulação da Lei 104/12, ocorrida no dia anterior, 14/12/2021, pelo Poder Legislativo, e agradeceu ao empenho de todos, inclusive, dos Técnicos Legislativos, Dr. Albano Borba e Guilherme, ambos servidores da Assembleia Legislativa, o Presidente passou então ao requerimento do Corregedor Geral que solicitou que a Defensoria Pública seguisse o que trata o Decreto do Governo Estadual referente a apresentação do cartão/passaporte de vacinação, os Conselheiros decidiram então, que deveriam acompanhar o Decreto do Governo, porém através de Portaria da Defensoria Geral; seguidamente, o Presidente colocou a questão do pagamento do reajuste suplementar que atualizou a verba indenizatória do auxílio alimentação dos Defensores Públicos, definida e concedida na reunião extraordinária do dia 06 de abril de 2020 e aprovado por unanimidade, e que ainda não foi paga, informou o Presidente que trouxe o assunto aos membros do Conselho Superior para que possam deliberar e decidir sobre o pagamento da atualização do auxílio alimentação previsto para implantação da majoração a partir de dezembro de 2020, matéria em discussão, entende os Srs. Conselheiros que a Lei Complementar 104/2012 que disciplina a matéria, concede poderes a este Conselho Superior para estipular os valores do referido benefício, passando a matéria a ser amplamente discutida, entendeu este Conselho Superior que deverá a Administração providenciar o pagamento da diferença do auxílio alimentação ainda neste exercício, para que não fique devedor no exercício seguinte, notadamente, se assim permitir o orçamento, observado que a Lei Federal 173/20 em seu artigo 8º inciso VI define as exceções, que no caso está contextualizada em “determinação legal anterior à calamidade”, e sendo a decisão da majoração da verba indenizatória procedida em data anterior a




publicação da lei federal 173/20, configurado, portanto, a permissão legal, passando assim a votação, decidindo pelo pagamento, aprovado por unanimidade, informou o Presidente que, obedecendo a decisão deste Conselho cumprirá com a determinação ainda neste exercício, evidentemente dentro da disponibilidade orçamentária e financeira a ser averiguada pelo departamento financeiro. Vencida a pauta e nada mais tendo a relatar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que será assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Conselheiros e por mim, Isabel Cristina B. de Assis Isabel Cristina Campina de Assis, Secretária AD HOC do Conselho Superior da Defensoria Pública, e por quem mais de direito.


 RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
 PRESIDENTE


 MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
 SUB DEFENSORA GERAL


 JOSÉ ALÍPIO BEZERRA MELO
 CORRÉGEDOR GERAL


 GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO
 MEMBRO


 CORIOLANO DIAS DE SÁ FILHO
 MEMBRO


 JOSÉ CELESTINO TAVARES DE SOUZA
 MEMBRO


 ELSON PESSOA DE CARVALHO
 MEMBRO


 ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA
 MEMBRO


 MARIA DO CÉU PALMEIRA CAVALCANTE
 OUIDOR

Representante da Associação dos Defensores Públicos

